



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

## **LEI Nº 270/2000**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estatui normas para elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2001, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município compreende todas as receitas e despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo para a administração direta e fundos financeiros.

**Art. 3º.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

**Art. 4º.** Na programação de investimentos serão observadas as seguintes normas:

I - os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos projetos;

II - não poderão ser programados e orçados novos projetos:

a) a conta de anulação parcial ou total de dotação destinadas a projetos em andamento e cuja execução financeira, até o dia 31 de julho de 2000, tenha ultrapassado a 20% do seu custo total estimado;

b) que não tenha sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada.

**Art. 5º.** As receitas próprias dos órgãos e fundos somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem prioritária e integralmente suas necessidades de custeio administrativos e operacional, incluindo pessoal e obrigações sociais, além de amortização de dívidas.



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

**Parágrafo único** – Terão prioridade na atendimento das despesas com investimento de que trata o *caput* deste artigo as contrapartidas de convênios.

**Art. 6º.** Não poderão ser destinados recursos para despesas com:

**I** - atividades e propagandas político-partidárias;

**II** - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

**III** - obras de grande porte, sem comprovadas a clara necessidade social, capazes de comprometer o equilíbrio das finanças municipais.

**Art. 7º.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão calculadas tomando-se por base os quantitativos de servidores que vierem a ser definidos com necessários ao funcionamento das atividades da competência municipal com os correspondentes valores de vencimentos e vantagens previstos.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária conterá dispositivos indicando os limites mínimos e máximos de despesas previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e legislação complementar relativamente e pessoal, saúde, educação e outras aplicações.

### Capítulo II

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 9º.** O orçamento fiscal compreenderá todos os órgãos e fundos dos Poderes Executivos e Legislativos.

**Art. 10.** É vedada a inclusão no Orçamento Geral do Município, ou em suas alterações, de recursos destinados a entidade de previdência privada ou congêneres.

**Art. 11.** Não poderão ser destinados recursos de qualquer natureza ou fonte, para atender pessoas com:

**I** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ao assistência técnica;

**II** - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

**Art. 12.** Na fixação das despesas serão obedecidas como prioridade aquelas elencadas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – Além das prioridades apontadas no *caput* deste artigo, outras poderão ser incluídas em virtude do seu conteúdo social e do interesse público relevante.

**Art. 13.** Do orçamento da seguridade social constarão, dentre outros, os recursos provenientes:

**I** - da contribuição previdenciária;

**II** - das transferências recebidas relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS;



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

**III** - recursos próprios do Município destinados ao Sistema de Saúde e à assistência social;

**IV** - de convênios celebrados para aplicação específica;

**V** - de receitas próprias dos fundos que integram o orçamento da seguridade social.

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 14.** Na Lei Orçamentária anual, a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação funcional – programática, expressa em seu menor nível por categoria de programação e indicando, pelos menos, para cada uma:

**I** - orçamento a que pertence;

**II** - natureza da despesa, obedecida a seguinte classificação:

\* Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais

- Juros e Encargos de Dívida Interna

- Outras Despesas Correntes

\* Despesas de Capital

- Investimento

- Inversões Financeiras

- Amortização da Dívida Interna

- Outras Despesas de Capital

**III** - a descrição, por projetos e atividades, dos objetivos e metas quantificados e localizados.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os seguintes demonstrativos:

**I** - Quadros – resumo por:

a) Grupos de despesas;

b) Modalidades de aplicação;

c) Programa;

d) Subprograma;

e) Função.

**II** - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo o previsto no art. 2º, inciso 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - da natureza da despesa para cada órgão;

**IV** - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

**V** - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Constituição Federal;

**VI** - tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

**VII** - dos investimentos;

**VIII** - dos recursos destinados às ações e serviços de saúde;



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.N.P.J. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

IX - dos investimentos consolidados previstos nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X - dos recursos não vinculados;

XI - os recursos vinculados, inclusive as receitas próprias de órgãos e entidades;

XII - dos recursos decorrentes de operações de créditos;

XIII - dos recursos decorrentes de convênio.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, a fim de integrar o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001, observada a disponibilidade de receitas do Município e suas escritas necessidades.

**Art. 17.** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Município, ex-vi do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

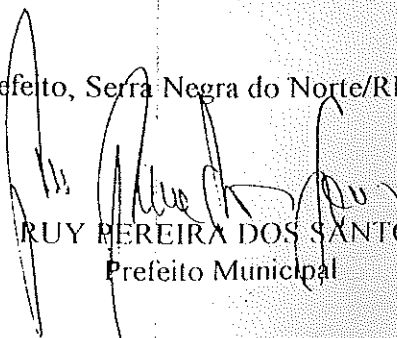
**Art. 18.** No caso de o projeto de lei orçamentária anual não ser encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Excluem-se do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e Sistema Educacional.

**Art. 19.** O Poder Executivo desenvolverá ao longo do ano 2001, normas e critérios de controle das Receitas e das Despesas, visando o equilíbrio das referidas Receitas e das Despesas.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 25 de agosto de 2000

  
RUY PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

**Anexo - I**

**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001**

**1. EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

- a) incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais;
- b) apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
- c) construir, ampliar e recuperar instalações educativas, como escolas, teatros, creches, centros culturais e de treinamento, etc.;
- d) assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação, priorizando o ensino infantil e fundamental e, quando for o caso, o ensino médio;
- e) promover o treinamento e reciclagem permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação;
- f) manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração da aprendizagem;
- g) fomentar as atividades gerais do esporte na rede municipal de ensino, construindo, se necessário for, ginásios e quadras poliesportivas, bem como centros de treinamento e campos de futebol na cidade e comunidades rurais;
- h) desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- i) implantação do programa de apoio às manifestações culturais por parte da rede municipal de ensino;
- j) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- k) incentivar e assegurar às escolas rurais um currículo inerente da realidade da zona rural.

**2. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO**

- a) incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população, principalmente a menos favorecida;
- b) desenvolver ações visando à manutenção pública do município, bem como, melhoramento e padronização das feiras livres;
- c) implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar;
- d) construir, ampliar e recuperar instalações voltadas para a preservação do meio ambiente, como parques, praças e áreas ecológicas;
- e) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- f) Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e Amazonas;



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C N P J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

- g) Garantir, em cooperação técnica com a SUDENE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o abastecimento d'água de todas as comunidades rurais atingidas pelo fenômeno da seca ou que, ainda, estejam desprovidas de fontes ou reservatórios destinados a esse fim;
- h) Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora.
- i) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, com o fim de melhor assistir à população municipal.

### **3. TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

- a) incentivar a diversificação e modernização dos setores que se caracterizem como vocação do Município;
- b) implantação do programa de treinamento de mão-de-obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI;
- c) combater os problemas de moradia com a construção de melhorias habitacionais, casas populares subsidiadas para a população de baixa renda, inclusive com o emprego sempre que possível do regime de mutirão,;
- d) priorizar ações de atendimento ao idoso em cooperação técnico-financeira com os programas dos governos federal e estadual;
- e) ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- f) implementar as ações constantes do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- g) adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o novo plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
- h) integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e ação comunitária;
- i) apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;
- j) criar, nos termos da lei, programas de incentivo à geração de emprego e renda, bem como de combate à pobreza, auxiliando com recursos financeiros e ou materiais às pessoas e famílias comprovadamente pobres.

### **4. SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) expandir a assistência médica sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;
- b) priorizar, sem prejuízo das ações assistenciais, as ações preventivas e coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
- c) implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110. Centro - CEP: 59.318-000

- d) reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaços imobiliários, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e) Inventivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de doenças Endêmicas;
- f) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- g) Construir, ampliar e recuperar e manter postos municipais de saúde, bem como ampliar e recuperar, através de parcerias, outros equipamentos comunitários voltados, dentro do Município para a saúde.
- h) Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantações de programas voltados à saúde;
- i) Construir oficinas de saneamento.
- j) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com o fim de melhor assistir à população municipal.

### **5. INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- a) modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- b) concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais de deslocamento urbano e rural;
- c) manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população, como terminal rodoviário, passagens molhadas, etc;
- d) instalação de postos de telefonia nas comunidades rurais;
- e) pavimentar e recuperar logradouros e praças públicos;
- f) proceder a manutenção e recuperação da frota Municipal;
- g) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, com o fim de melhor assistir à população municipal.

### **6. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- a) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- b) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com o fim de melhor assistir à população municipal.
- c) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com os seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, licitações e contratos, orçamento de finanças, administração pública;
- d) Planejar a execução orçamentária do município de Serra Negra do Norte/RN;
- e) Pagamentos de parcelamento de débito do INSS, FGTS;
- f) Pagamento de precatório da Justiça do trabalho;
- g) Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110. Centro - CEP: 59 318-000

h) Colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa.

**7. GABINETE DO PREFEITO**

- a) informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- b) adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhor assistir à população municipal;
- c) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais que exerçam atividades diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito;
- d) Contribuir, juntamente com as Secretarias Municipais de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e, Saúde e Saneamento, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza.

  
RUY PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal